



“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCARROS
MOVIDOS A ELETRICIDADE PARA SERVIÇO PÚBLICO URBANO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS”

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro de 2023

GABRIEL
NUNO
QUEIROZ
LIMA DA
SILVA
COUTO

Assinado de
forma digital por
GABRIEL NUNO
QUEIROZ LIMA
DA SILVA COUTO
Dados:
2023.01.12 14:36:24 Z

ÍNDICE DO DOCUMENTO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 6.ª PRAZO	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 8.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 9.ª SEGUROS	8
CLÁUSULA 10.ª HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS	9
CLÁUSULA 11.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	9
CLÁUSULA 12.ª ENTREGA DOS BENS	10
CLÁUSULA 13.ª DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA	10
CLÁUSULA 14.ª DEVER DE INFORMAR	12
CLÁUSULA 15.ª PRAZO DE ENTREGA	13
CLÁUSULA 16.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS AUTOCARROS	13
CLÁUSULA 17.ª ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS	13
CLÁUSULA 18.ª PROCEDIMENTOS	14
CLÁUSULA 19.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	15
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	16
CLÁUSULA 20.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	16
CLÁUSULA 21.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	17
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA AVF	17
CLÁUSULA 22.ª GESTÃO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 23.ª PREÇO CONTRATUAL E PAGAMENTO	17
CLÁUSULA 24.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
CLÁUSULA 25.ª DEDUÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO	19
CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL	19
CLÁUSULA 26.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 27.ª FORÇA MAIOR	20
CLÁUSULA 28.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS	21
CLÁUSULA 29.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL	21
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS	23
CLÁUSULA 30.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	23
CLÁUSULA 31.ª GARANTIAS	23
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	24
CLÁUSULA 32.ª FORO COMPETENTE	24
CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA	24
CLÁUSULA 33.ª RECEÇÃO DEFINITIVA	24
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	25

CLÁUSULA 34.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
CLÁUSULA 35.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	25
CLÁUSULA 36.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	25
CLÁUSULA 37.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADA	26
CLÁUSULA 38.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	26
CLÁUSULA 39.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO.....	26
CLÁUSULA 40.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	26
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	26
CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO DE PESSOAL	26
CLÁUSULA 41.ª FORMAÇÃO DE PESSOAL	26
CAPÍTULO IX – SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL	27
CLÁUSULA 42.ª SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL	27
CLÁUSULA 43.ª TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES	28
CLÁUSULA 44.ª EQUIPAMENTO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO.....	28
CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DOS AUTOCARROS ELÉTRICOS	28
CLÁUSULA 45.ª GENERALIDADES	29
CLÁUSULA 46.ª CHASSIS.....	29
I. TIPOLOGIA	29
II. MOTOR.....	30
III. BATERIAS.....	30
IV. CONVERSORES	31
V. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E TELEMETRIA	31
VI. SISTEMA DE TRAVAGEM	32
VII. DIREÇÃO.....	33
VIII. SUSPENSÃO	33
IX. EIXOS.....	33
X. DIÂMETRO DE CURVATURA	33
CLÁUSULA 47.ª CARROÇARIA.....	33
I. GENERALIDADES.....	33
II. DIMENSÕES.....	35
III. PAVIMENTO.....	36
IV. REVESTIMENTO EXTERIOR.....	36
V. DECORAÇÃO	36
VI. PORTA.....	36
VII. VIDROS E JANELAS	37
VIII. COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS	37
IX. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA.....	39
X. ACESSO AOS ÓRGÃOS DO VEÍCULO.....	40
XI. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	40
XII. PAINÉIS INDICADORES DE DESTINO	41
CLÁUSULA 48.ª DIVERSOS	43
CAPÍTULO XI – ENSAIOS DE RECEÇÃO	43
CLÁUSULA 49.ª INSPEÇÕES E ENSAIOS.....	43

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual, que tem por objeto o fornecimento da prestação de serviços para “Concurso Público Com Publicidade Internacional no JOUE Aquisição de Autocarros Movidos a Eletricidade Para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros”.
2. Tem por objeto a aquisição de 34 (trinta e quatro) autocarros, movidos a eletricidade, com comprimento superior a 12 metros, com propulsão elétrica autónoma, para transporte urbano de passageiros, categoria europeia M3, de classe I, para serviço público urbano de transporte de passageiros, de acordo com o estabelecido no Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos.
3. As propostas deverão seguir a estrutura definida no artigo 15.º do PP.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Diploma.

CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES

1. No contrato de prestação de serviços a celebrar, nos seus eventuais anexos, apêndices, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
- a) Entidade adjudicante - Auto Viação Feirense, Limitada, sociedade comercial por quotas adiante designada por AVF, é a entidade que manda executar o objeto do contrato e contraente público;
 - b) Empreendimento/projeto – “Aquisição de Autocarros Movidos a Eletricidade Para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros”;
 - c) Contrato - Relação jurídica pela qual a equipa de projeto se obrigará para com a AVF, a executar o objeto do contrato, mediante o pagamento de um preço;
 - d) Subcontratado - Entidade terceira contratada pelo adjudicatário, mas sem qualquer vínculo à AVF, que se obrigará para com aquela, através de subcontrato, a realizar uma específica parte do objeto do contrato.

CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente caderno de encargos aplicar-se-á à relação contratual a firmar entre a AVF e o Adjudicatário dos serviços a prestar na “Aquisição de Autocarros Movidos a Eletricidade Para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros”.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE

1. O preço base, é o preço máximo, que a AVF se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato é de 15.300.000,00 € (quinze milhões e trezentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AVF, (incluindo os custos unitários dos autocarros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte intercontinental, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), de acordo com o estudo de pesquisa de mercado previamente realizado.

CLÁUSULA 6.ª PRAZO

1. A entrega dos bens identificados na Cláusula anterior será efetuada de acordo com o plano a apresentar pelo Concorrente no prazo de 150 dias.
2. Para a totalidade do fornecimento de autocarros, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições do fornecimento inicial, salvo qualquer alteração de melhoria do produto ou componentes, devidamente justificada e aceite pela Entidade Adquirente.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e os serviços associados, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.
2. O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adquirente, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, resultam para o Adjudicatário obrigações decorrentes da aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, designadamente a entrega dos bens identificados na proposta, de forma a permitir o exato e pontual cumprimento da presente aquisição e a garantia dos bens.
4. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao completo fornecimento de bens e prestação de serviços a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário será responsável até ao final do Contrato pelo bom desempenho dos materiais e equipamentos que utilizar e fornecer, em obediência às condições do presente Caderno de Encargos e demais documentos que integram o Contrato.

2. Os subcontratados que executem trabalhos por conta do Adjudicatário não serão reconhecidos nessa qualidade pela Entidade Adquirente, permanecendo aquele o único responsável por todos os trabalhos.
3. Será, também, responsável por todos os prejuízos e danos causados à Entidade Adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do Contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da Entidade Adquirente ou de terceiros.
4. Os defeitos ou as avarias verificadas, desde que não sejam resultantes de incorretas utilizações por parte dos serviços da Entidade Adquirente, serão pronta e devidamente reparados pelo Adjudicatário ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição parcial ou integral da obra ou dos equipamentos avariados ou defeituosos.
5. Se forem verificadas avarias que indiquem um defeito geral de qualidade dos materiais ou dos equipamentos, o Adjudicatário obriga-se a substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou partes semelhantes às defeituosas por soluções que garantam a resolução do problema.

CLÁUSULA 9.ª SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar, a expensas suas, contrato(s) de seguro(s) que cubra(m) danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Entidade Adquirente ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato.
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução da presente aquisição de bens

e prestação de serviços, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a mesma, quer para a Entidade Adquirente, quer para terceiros.

3. O contrato de seguro deve vigorar até ao final do Contrato.
4. O Adjudicatário deverá, ainda, ter seguro de acidentes de trabalho cobrindo todo o pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos da lei em vigor.
5. O Adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nos números antecedentes sempre que solicitado pela Entidade Adquirente.

CLÁUSULA 10.ª HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Adjudicatário é responsável pela homologação do veículo, ou série de veículos, para a categoria M3 e Classe I, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano de passageiros, entregando cópia autenticada dos processos completos à Entidade Adquirente.

CLÁUSULA 11.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adquirente os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os bens devem ser entregues completos e em conformidade, devidamente homologados e aprovados pelas entidades competentes e em condições de operacionalidade imediata, nomeadamente, matriculados em Portugal e com toda a documentação legalmente exigível.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e manutenção.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei portuguesa que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e relativas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adquirente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, que existam quando os mesmos lhe são entregues, na sua totalidade, mesmo que subcontratados.

CLÁUSULA 12.ª ENTREGA DOS BENS

1. O Adjudicatário deverá indicar qual o prazo máximo de entrega dos bens nas condições previstas no presente CE após formalização da encomenda.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa utilização/funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Deverá ser entregue, pelo adjudicatário e em língua portuguesa, até 30 (trinta) dias antes da data que vier a ser definida para a entrega do primeiro autocarro:
 - a) 2 (dois) Manuais do Condutor, bem como exemplar, em formato digital, que corresponda ao modelo e características do autocarro efetivamente escolhido. Posteriormente e com a entrega dos restantes veículos, o Adjudicatário entregará 1 (um) exemplar por cada autocarro;
 - b) Catálogo de sobressalentes dos autocarros em formato digital. Toda a informação deve permitir a identificação fácil por número e desenho de todas as peças e órgãos dos veículos, incluindo os órgãos e componentes de outras marcas, instalados nos veículos (como por exemplo, eixos, órgãos

mecânicos, sistemas de ar condicionado, “front box”, ventiladores, indicadores de destino, informação ao público, e outros componentes da carroçaria, etc.);

- c) Manual de Oficina em DVD, ou pen-drive, ou outro suporte informático., com instruções sobre manutenção e reparação dos autocarros e de todos os órgãos, incluindo os de outras marcas, que foram instalados, que incluirão, obrigatoriamente, esquemas de conjunto e parcelares das instalações elétricas pneumática e hidráulica, planos de manutenção preventiva sistemática e preditiva, estabelecendo as periodicidades de execução das operações, prevendo uma vida útil de dezasseis (16) anos;
- d) Lista de óleos e massas lubrificantes, aprovados/homologados para utilização nos veículos, com indicação da sua aprovação/recomendação, pelas marcas em uso na Entidade Adquirente com indicação dos pontos de lubrificação, bujões de esvaziamento, gargalos de enchimento e varetas de nível;
- e) Relação de todos os materiais utilizados na construção, devendo indicar para cada um deles:
 - A sua utilização no veículo;
 - A referência e designação;
 - As normas ou características que devem satisfazer ou declaração de que se trata de materiais de qualidade comercial corrente;
 - A identificação do fabricante;
 - A identificação do representante nacional, no caso de materiais importados.
- f) Lista de ferramenta especial para apoio oficial, devidamente identificada por desenhos, esquemas, croquis, fotografias ou outro suporte e indicação da respetiva aplicação. A ferramenta especial inicial, que a Entidade Adquirente decida pela sua aquisição, na fase de aquisição dos veículos, deverá ser entregue até à receção provisória do primeiro autocarro.

2. Os manuais referidos no ponto anterior devem conter uma lista exaustiva de todos os componentes constituintes dos autocarros, com o nome do fabricante, modelo, versão e

referência completa de cada um. Toda a informação entregue em formato digital, terá que permitir a sua instalação em rede, assim como ser de fácil reprodução (por exemplo PDF, JPEG ou similar).

3. No caso dos manuais e catálogos entregues em formato de papel e em língua portuguesa, estes deverão ter obrigatoriamente uma execução gráfica análoga à dos manuais na língua de origem, não podendo ter a simples forma de folhas com a tradução, intercaladas no referido manual em língua estrangeira.
4. Os documentos em formato digital deverão estar preparados para instalação em servidor de rede interna da Entidade Adquirente, sendo que deverá ser explicitada a situação de acesso legal, no que diga respeito à eventual necessidade de licenças, ou autorizações de acesso à informação. No caso de se verificar essa necessidade de licenciamento para que a Entidade Adquirente possa aceder à informação no âmbito desta cláusula, esta será disponibilizada de forma gratuita à Entidade Adquirente.
5. O adjudicatário será responsabilizado pelas falhas que venham a decorrer da não entrega da documentação referida.

CLÁUSULA 14.ª DEVER DE INFORMAR

1. O Adjudicatário compromete-se a manter a Entidade Adquirente permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos autocarros e seus órgãos, pelos respetivos fabricantes, assim como a alteração das identificações dos órgãos e das peças, ao longo da vida dos veículos.
2. Para controlo da existência de todas as atualizações, devem ser fornecidas listas das mesmas com a periodicidade máxima de seis meses, durante o período considerado como de vida útil dos veículos.

CLÁUSULA 15.ª PRAZO DE ENTREGA

O Adjudicatário deve considerar um prazo estimado de entrega, cumprindo o estabelecido neste Caderno de Encargos, para a totalidade dos bens, na condição de “pronto a funcionar incluindo o respetivo registo de propriedade” e já com o processo de legalização concluído, a partir do primeiro dia útil após a notificação pela Entidade Adjudicante da adjudicação.

CLÁUSULA 16.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS AUTOCARROS

1. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à Entidade Adquirente as datas de entrega dos autocarros a rececionar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (2ª a 6ª feira).
2. Após entrega do veículo na Entidade Adquirente pelo Adjudicatário, será elaborado o respetivo Auto de Receção Provisória, com o registo de eventuais situações de anomalias e condicionamentos à receção, que não impeçam a sua operacionalidade em segurança, nos termos do ponto seguinte.
3. No âmbito desta cláusula, será considerado ainda o seguinte:
 - a) A Receção Provisória de cada autocarro será efetuada após a sua inspeção, aprovação e homologação pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
 - b) Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os riscos relativos aos autocarros ou provocados por estes, que ocorram até estar efetuada a sua receção provisória;
 - c) Quando os autocarros forem apresentados para a receção provisória, deverá ser também apresentada lista com os números de fabrico/série, dos órgãos referidos na Cláusula 40.ª.

CLÁUSULA 17.ª ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS

1. Caso se verifique, nas operações de receção provisória, a existência de anomalias que, no entender da Entidade Adquirente, não sejam impeditivas dos autocarros entrarem ao serviço, proceder-se-á às respetivas receções provisórias, condicionadas à eliminação dessas

deficiências/condicionamentos, que serão discriminadas nos respetivos Autos de Receção Provisória.

2. As referidas anomalias ou deficiências deverão ser resolvidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas das receções provisórias condicionadas, registadas no respetivos Autos de Receção Provisória.
3. Se forem verificados, nas operações de receção provisória, que os bens não estão nas condições contratuais e não permitem sequer a receção provisória condicionada, o Adjudicatário será notificado para corrigir a parte ou partes defeituosas. Eliminadas as anomalias ou deficiências, proceder-se-á à reinspecção e receção provisória, lavrando-se os respetivos Autos de Receção Provisória.
4. Os atrasos motivados pelas correções acima referidas não excluem a aplicação das penalidades previstas neste Caderno de Encargos, quanto ao não cumprimento dos prazos de entrega.

CLÁUSULA 18.ª PROCEDIMENTOS

1. Os procedimentos a adotar entre o Adjudicatário e a Entidade Adquirente antes da receção provisória serão, principalmente os referidos nos pontos seguintes:
 - a) Deverá o Adjudicatário, sempre que a Entidade Adquirente o entenda e após o processo de fabricação do autocarro, disponibilizar o mesmo para a análise e verificação pela fiscalização da Entidade Adquirente. Esta efetuará, entre outros, os ensaios para a verificação da conformidade elaborando lista das eventuais anomalias e não conformidades detetadas;
 - b) As não conformidades indicadas nas listas mencionadas anteriormente, terão de ser resolvidas antes da entrega dos autocarros, excetuando-se aquelas que, de mútuo acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adquirente, possam ser solucionadas posteriormente, passando a constituir condicionamentos à Receção Provisória daquele veículo. Após a correção/resolução das não conformidades registadas, a Entidade Adquirente procederá a nova inspeção;

- c) A resolução/correção das não conformidades, não poderá ser invocada como justificação para o não cumprimento dos prazos de entrega.
2. Independentemente da análise de situações concretas, a persistência de determinadas anomalias detetadas no decurso da inspeção de receção dos bens, ou no ato da entrega, serão de todo impeditivas de se proceder à Receção Provisória. Serão consideradas anomalias impeditivas nomeadamente as seguintes (sem limitar):
- a) Anomalias suscetíveis de pôr em risco a segurança e a operacionalidade do veículo;
 - b) Autonomia do veículo, inferior à contratada;
 - c) Entradas de água;
 - d) Defeitos, ou deficiente fixação de para-brisas e outros vidros, nos autocarros;
 - e) Isolamento térmico e acústico manifestamente inadequado, ou utilização de produtos não especificados, ou autorizados, nos autocarros;
 - f) Ineficiência da climatização/ar condicionado, quer para os passageiros, quer para o posto de condução, nos autocarros;
 - g) Anomalias elétricas que possam ocasionar a deterioração, ou imobilização futura dos autocarros.

CLÁUSULA 19.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), e, em particular:
- a) Assegura que os seus funcionários, agentes ou colaboradores autorizados a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;

- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar objeto do presente Contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a assistência necessária à AVF no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à AVF, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- f) Disponibiliza, sempre que solicitado, as informações necessárias à demonstração de cumprimento do RGPD, nos termos do seu artigo 28º, e, caso seja necessário, contribuirá e colaborará com as auditorias ou inspeções conduzidas pela AVF ou por outra entidade por esta mandatada.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 20.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à AVF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 21.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até 6 (seis) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer direitos relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio, ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA AVF

CLÁUSULA 22.ª GESTÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento da execução do contrato, a AVF designará, um gestor do contrato, que terá como principal função acompanhar permanentemente a execução do contrato e comunicará de imediato à AVF qualquer desvio, defeito ou qualquer outra anomalia que detete na execução do contrato, podendo propor as medidas corretivas que se considere adequadas em relatório fundamentado.

CLÁUSULA 23.ª PREÇO CONTRATUAL E PAGAMENTO

1. Pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente deve pagar ao Adjudicatário o preço total que vier a ser declarado na proposta adjudicada, com as mais ou menos valias, consentâneas e inerentes às situações constantes da proposta e das Condições Técnicas-Fornecimento, do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e obtenção dos documentos dos veículos.

CLÁUSULA 24.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AVF, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AVF das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão de fatura considera-se vencida com a emissão, pela Entidade Adquirente, do Auto de Receção Provisória.
3. Em caso de discordância por parte da AVF, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de erro da faturação, o prazo, contar-se-á a partir da data em que a fatura corrigida for recebida na sede da AVF.
5. As faturas devem fazer referência ao contrato e à entidade adjudicante a que dizem respeito e ser enviados ao cuidado da Direção Financeira da Entidade Adquirente ou outro local que venha a ser indicado.
6. Em caso de atraso da Entidade Adquirente no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. A Entidade Adjudicante, pode optar por recorrer a operação de locação financeira com entidade externa, de modo a financiar o pagamento na sua totalidade ou parcialmente.
8. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária ou outro meio de pagamento equivalente a determinar pela AVF.

CLÁUSULA 25.ª DEDUÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

1. De todos os pagamentos a efetuar ao Adjudicatário a AVF deduzirá as seguintes quantias:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as quantias que lhe sejam legal ou contratualmente exigíveis.
2. Caso os subcontratados reclamem junto da AVF pelos pagamentos em atraso que sejam devidos pelo Adjudicatário, a AVF goza do direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao Adjudicatário e decorrentes do contrato.
3. As quantias retidas nos termos do número anterior serão pagas diretamente ao subcontratado em causa, caso o Adjudicatário, depois de notificado pela AVF para o efeito, não comprove haver procedido à liquidação das mesmas nos 15 (quinze) dias imediatos à receção de tal notificação, ou apresente justificação atendível para o não ter feito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Salvo os casos de força maior devidamente comprovados e julgados atendíveis pela AVF, o não cumprimento dos prazos de entrega que venham a ser fixados no Contrato, implicará, para o Adjudicatário, o pagamento da multa de 1/1000 (um por mil) do custo unitário do veículo, por cada autocarro e dia em atraso.
2. No caso de se verificarem imobilizações por anomalias, de sua responsabilidade, seja dos autocarros, durante o período de garantia, o Adjudicatário incorrerá na multa diária de 1/1000 (um por mil) do custo unitário do veículo, por cada autocarro imobilizado que exceda o máximo de 2 (dois) veículos, ou na devida proporção durante o período de entrega.

3. Em caso de não cumprimento de serviço público estipulado por degradação da bateria e consequente perda de autonomia abaixo dos 200 km, o Adjudicatário incorrerá numa multa diária de 500 (quinhentas) vezes o custo/km de manutenção em vigor à data, por veículo que não cumpra esta autonomia, até que proceda à substituição da bateria.
4. Em situações fora do normal, em que o número de autocarros imobilizados seja superior a 2 (duas) unidades, a AVF reserva o direito de se entender necessário, alugar autocarros para cumprimento dos deveres de serviço público, debitando os respetivos custos ao Adjudicatário. Caso a taxa de imobilização, dos veículos em causa, seja superior a 30%, o Adjudicatário obriga-se, complementarmente, a disponibilizar autocarros, com características operacionais e de qualidade semelhantes aos adquiridos, até a situação normal ser restabelecida.
5. No caso de não cumprimento do prazo previamente acordado para a resolução dos Condicionamentos à Receção Provisória (número 2 da Cláusula 13ª.), o Adjudicatário incorrerá na multa por autocarro de 0,5:1000 do custo unitário do veículo, por dia completo de atraso.
6. A AVF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Adjudicatário.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AVF exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 27.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves dos trabalhadores do adjudicatário;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário obriga-se a indemnizar a AVF pelos prejuízos causados a esta pelo seu pessoal.
2. Caso o adjudicatário deixe de prestar os fornecimentos contratados, por motivo que não seja imputável à AVF, esta tem o direito a fazer sua a caução prestada, sem prejuízo de poder rescindir o contrato.

CLÁUSULA 29.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AVF pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Atraso na entrega dos elementos do contrato ou na conclusão dos serviços e caso, uma vez em mora, o Adjudicatário não realize a prestação em falta no prazo que lhe venha a ser fixado pela Entidade Adquirente;
 - b) Caso o Adjudicatário incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio contrato;

- c) Caso o Adjudicatário se encontre em situação de dissolução ou insolvência;
 - d) Caso o Adjudicatário proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação da presente aquisição sem autorização prévia da Entidade Adquirente para o efeito;
 - e) Caso ocorra motivo de força maior, impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela AVF;
 - f) Quando o valor total das multas contratuais aplicadas, numa dada fase da prestação de serviços, ultrapassar 20% do valor da fase em questão;
 - g) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Adjudicatário;
 - h) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Adjudicatário que possa comprometer, de forma irreversível, algum dos pressupostos de financiamento da aquisição dos autocarros.
2. Para efeitos de aplicação da alínea e) do número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar de imediato à Entidade Adquirente a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. A resolução do contrato por causa imputável ao Adjudicatário ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Entidade Adquirente a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da mesma resolução, sem prejuízo das penalidades que tenham, entretanto, sido aplicadas.
5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no número 1, a AVF pode solicitar a aquisição dos bens e a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório do Adjudicatário.

6. Em caso de rescisão por causa imputável ao Adjudicatário, ficará propriedade da AVF tudo aquilo que tiver resultado da execução do contrato.
7. A resolução poderá ocorrer, de acordo com os termos previstos na lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.
8. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte que está em incumprimento, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
9. O adjudicatário pode resolver o contrato, quando a AVF lhe esteja em dívida pelo pagamento de faturas não reclamadas há mais de 120 dias.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS

CLÁUSULA 30.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

É exigida a prestação de caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do disposto do Artigo 41.º do PP.

CLÁUSULA 31.ª GARANTIAS

1. Os autocarros beneficiarão de uma garantia global, contra defeitos de conceção e fabrico, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo, no entanto, valorizadas propostas com prazos superiores.
2. O Adjudicatário negociará com os fabricantes de equipamentos originais (OEM) dos autocarros as condições de garantia específicas que entender, de forma a garantir um curto prazo de entrega de peças.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 32.ª FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A Lei aplicável para resolver qualquer litígio emergente do Concurso ou do Contrato de adjudicação é a Lei Portuguesa.

CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 33.ª RECEÇÃO DEFINITIVA

1. A contagem dos prazos de garantia indicados na Cláusula anterior começa com a realização da receção provisória.
2. Antes do termo do prazo de garantia a Entidade Adquirente e o Adjudicatário procederão à vistoria dos autocarros, cujo prazo vai expirar.
3. Se for verificado que a totalidade dos bens está em condições de ser aceite, terá lugar a respetiva receção definitiva. Caso contrário, o Adjudicatário obriga-se a proceder, em prazo a acordar entre ambas as partes, às necessárias retificações, sendo de sua conta as despesas com materiais, mão de-obra ou deslocações, nomeadamente dos autocarros.
4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á, então, à receção definitiva. No final serão lavrados os respetivos Autos de Receção Definitiva, que serão assinados e validados pela Entidade Adquirente e pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens a fornecer, bem como, os serviços a prestar pelo Adjudicatário no local que este reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações da AVF.

CLÁUSULA 35.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 36.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas de forma escrita, preferencialmente:
 - a) Por correio eletrónico ou outra forma eletrónica de transmissão de dados;
 - b) Por via postal;
 - c) Por carta registada, com aviso de receção, por protocolo ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 37.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADA

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a AVF venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 38.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 39.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 40.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 41.ª FORMAÇÃO DE PESSOAL

1. O adjudicatário obriga-se a ministrar formação teórica e prática sobre os veículos a fornecer, e sobre os respetivos órgãos e equipamentos, dirigida ao pessoal das diferentes áreas da Entidade Adquirente, a saber:

- a) Para pessoal da área da Condução: 1 semana de formação, no mínimo, equivalente a 35 horas;
 - b) Para pessoal da área de Manutenção/Reparação: 1 semana de formação, no mínimo, equivalente a 35 horas.
2. A formação para o pessoal das áreas da Condução e da Manutenção/Reparação deve ser realizada com o fornecimento do primeiro veículo.

CAPÍTULO IX – SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

CLÁUSULA 42.ª SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

1. O Adjudicatário/Representante da marca e o Detentor da marca terão de garantir stock necessário para o rápido fornecimento de órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, utilizados na operacionalidade dos veículos, durante 16 (dezassex) anos, bem como pontos de assistência.
2. Alguns exemplos cujo fornecimento terá que ser célere (prazos a indicar pelo adjudicatário):

MOTOR DE TRAÇÃO	CONJUNTO DE BATERIAS DE TRAÇÃO
CONVERSOR DE POTÊNCIA	CONVERSOR AUXILIAR
MOTOR DO COMPRESSOR (SIST. PNEUM.)	COMPRESSOR (SISTEMA PNEUMÁTICO)
MOTOR DO COMPRESSOR (AR COND.)	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO
RADIADORES	EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL
CAIXA DIRECÇÃO	TACÓGRAFO
EQUIPAMENTO COMPACTO DE AR CONDICIONADO	RAMPA PMR

3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer as referências/números de série dos órgãos instalados nos veículos com a 1ª unidade, sem os quais esta não poderá ser rececionada, sendo que o período da falta de entrega desses elementos será considerado como atraso na entrega do veículo.
4. O Detentor da marca obriga-se a exportar diretamente para a Entidade Adquirente os órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, caso o Adjudicatário não o garanta ou o seu Representante deixe de o ser e não seja substituído por outro que a Entidade Adquirente aceite para o efeito.
5. O Detentor da marca obriga-se a fornecer à Entidade Adquirente os desenhos e especificações de fabrico, de modo que esta possa obter em qualquer origem esses sobressalentes caso, após o termo do período em que assegure o seu fornecimento (dezasseis anos), não deseje continuar a fornecê-los.

CLÁUSULA 43.ª TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

O Adjudicatário/Representante ou o Detentor da marca não poderão transferir a obrigatoriedade de fornecimento de sobressalentes e as responsabilidades inerentes referidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 44.ª EQUIPAMENTO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

1. No âmbito deste fornecimento, o Adjudicatário entregará, sem custos para a Entidade Adquirente, equipamentos de análise e diagnóstico, para os vários órgãos/sistemas do veículo e da estação de carregamento elétrico, com as devidas licenças de acesso e operação.
2. As licenças para acesso e operação com o equipamento de análise e diagnóstico, que sejam necessárias, serão da total responsabilidade do Adjudicatário durante a vida útil dos autocarros.

CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DOS AUTOCARROS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 45.ª GENERALIDADES

1. O fornecimento é constituído pelo conjunto de veículos elétricos e respetivos posto de carregamento de baterias, com as características e quantidades a seguir indicadas:
 - a) Autocarros elétricos: 34 (trinta e quatro) viaturas classe 1;
2. Os autocarros elétricos devem ser homologados na categoria europeia M3, classe I, cumprindo os requisitos relativos ao transporte público urbano de passageiros e ao acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação portuguesa em vigor sobre a matéria, devidamente legalizados e de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.
3. Deverão ser instalados sistemas de deteção e extinção de incêndio, com sinalização visual e acústica para o condutor, pelo menos nos compartimentos do motor e das baterias.
4. Os postos de carregamento de baterias devem ser os recomendados pelo fabricante de forma que seja garantida a máxima vida útil das baterias. Devem indicar a energia consumida durante a carga do veículo, ter conceção e construção apropriadas a uma instalação em ambiente exterior sujeito à intempérie.
5. No geral todo o sistema terá de ser seguro e dispor de todos os sistemas de proteção adequados em caso de sobreaquecimento, sobretensão ou sobreintensidade. Os componentes instalados devem ser construídos em materiais que evitem ao máximo a propagação de incêndios.

CLÁUSULA 46.ª CHASSIS

I. TIPOLOGIA

1. O chassis deve ser do tipo *low floor*, *low entry* ou *high entry* com dois eixos e volante à esquerda.

II. MOTOR

1. O veículo deve ter motor elétrico.
2. O concorrente deve indicar na proposta a potência do motor, cujo valor nominal, no mínimo, deve ser 200 kW/rpm e binário mínimo de 1200NM/rpm.
3. O veículo deve permitir, que através de acesso restrito seja possível, limitar a potência e o binário disponíveis.
4. O veículo deve permitir a seleção de modos de condução mais ou menos regenerativos.
5. O concorrente deve indicar na proposta o binário máximo do motor, cujo valor, no mínimo, deve ser 1200 Nm.

III. BATERIAS

1. O veículo deve ter baterias de tecnologia LTF.
2. O concorrente deve indicar na proposta a capacidade das baterias.
3. O concorrente deve indicar na proposta o tempo de vida útil das baterias, em anos, tendo em conta a realização de um ciclo de carga/descarga por dia, utilizando o carregador proposto para garantir o máximo da vida útil das baterias.
4. O concorrente deve indicar na proposta a autonomia das baterias, e em que condições, mas que não deve ser inferior a 280km, no caso de classe 1 com baterias no mínimo de 350kh.
5. Deve existir um sistema de corte de corrente das baterias para efeitos de manutenção.
6. O arranque do motor deve ser inibido sempre que as baterias estejam a carregar ou a portinhola de acesso à tomada de carregamento elétrico esteja aberta.

7. O concorrente deve indicar o tempo necessário para a carga total das baterias quando estão totalmente descarregadas e quando estão a 20 % da sua carga total, tanto em carregador próprio (Corrente Contínua) e em tomadas domésticas (220V e 380V).

IV. CONVERSORES

1. A fim de aumentar a autonomia do autocarro, o sistema de tração/comando deverá ter a capacidade para fazer a regeneração da energia de travagem, ou sempre que as condições de circulação o permitam, recarregando as baterias.
2. Todos os conversores têm de estar equipados com sistemas de filtragem e supervisão de corrente e tensão, considerados necessários, com capacidade para autoproteção.

V. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E TELEMETRIA

1. O autocarro deve incluir, preferencialmente, um sistema de monitorização com protocolo de comunicação de livre acesso e com a capacidade de armazenamento da informação, no mínimo, dos últimos 7 dias.
2. A informação a disponibilizar por este sistema deve fornecer, os seguintes parâmetros (máximos, médios e mínimos) com data e hora:
 - a) Motor elétrico:
 - Tensão de cada uma das fases do motor;
 - Corrente de cada uma das fases do motor;
 - Velocidade do motor.
 - b) Baterias:
 - Tensão no barramento das baterias;

- Corrente no barramento das baterias;
- Temperatura das baterias;
- Estado de carga das baterias;
- Quantidades de energia recebidas no carregamento.

c) Veículo elétrico:

- Velocidade das rodas;
- Consumo dos serviços auxiliares.

d) Conversores elétricos:

- Tensões;
- Correntes;
- Temperaturas.

3. Deve estar disponível no painel de instrumentos e de fácil leitura para o motorista:

- Carga das baterias;
- Autonomia;
- Seleção de modo de condução (mais ou menos regenerativo).

VI. SISTEMA DE TRAVAGEM

1. O sistema de travagem deve ter dois circuitos independentes, com sistema ABS (anti bloqueio) e ESP (programa eletrónico de estabilidade).
2. O sistema de travagem deve ter travão de parque com sinalização sonora de travão de parque não ativado, quando o motor estiver desligado.

VII. DIREÇÃO

1. A direção deve ser à esquerda, ser servo assistida e ter volante ajustável em altura e inclinação.

VIII. SUSPENSÃO

1. A suspensão deverá ser integral e independente.

IX. EIXOS

1. Devem existir dois eixos.

X. DIÂMETRO DE CURVATURA

1. O diâmetro de curvatura não deve ser superior a 20m.

CLÁUSULA 47.^a CARROÇARIA

I. GENERALIDADES

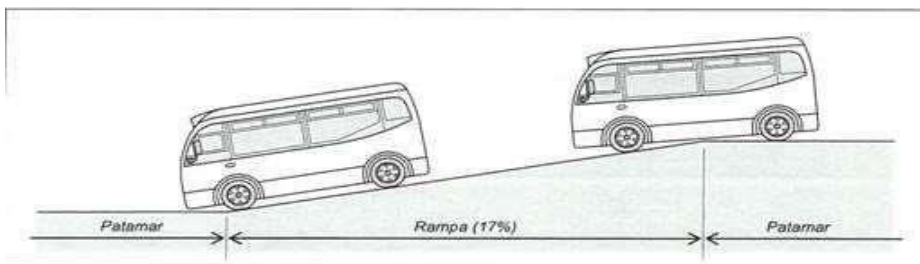
1. Os veículos devem ser construídos segundo as regras definidas na Legislação Portuguesa em vigor.
2. A carroçaria e os seus componentes devem ter durabilidade mínima de 10 anos, devendo o fabricante fornecer um plano com o esquema completo de manutenção preventiva da carroçaria.
3. Todas as estruturas do veículo devem ser sujeitas a tratamento anticorrosivo.
4. Os veículos devem suportar as condições climáticas normais de modo a poderem ser recolhidos em parque descoberto, sem que isso diminua a sua durabilidade de forma significativa.

5. A carroçaria deve ser insonorizada e isolada termicamente, de modo a reduzir a passagem de ruído para o interior e a manter aí a temperatura dentro dos limites de conforto; o concorrente deve indicar quais os materiais utilizados para o efeito e quais as características desses materiais.
6. A carroçaria deve ser dotada de um sistema de ar condicionado Climatizador para os compartimentos dos passageiros e do motorista.
7. A conceção dos autocarros deve permitir que estes sejam lavados em pórticos de lavagem automáticos com escovas rotativas.
8. Deve existir no tablier ou, se tal for impossível, na parte frontal do veículo compartimento em que seja possível acomodar consola de SAE. Neste compartimento deverá ser disponibilizada corrente 24V DC direta e 24 V/15 (ou seja, interrompida pela ignição), e também 12V DC direta e 12 V/15 (ou seja, interrompida pela ignição) e ainda um ponto de massa.
9. Deve existir no tablier ou em localização ergonomicamente acessível ao motorista, no seu posto de condução, pré-instalação destinada ao equipamento de bilhética e consola SAE. Neste compartimento deverá ser disponibilizada corrente 24V DC direta e 24 V/15 (ou seja, interrompida pela ignição), e também 12V DC direta e 12 V/15 (ou seja, interrompida pela ignição) e ainda um ponto de massa.
10. O veículo deve ser fornecido com a pré-instalação de rede Wi-Fi para os passageiros.
11. Para o período total de utilização, não poderão ocorrer falhas estruturais do conjunto que provoquem colapso súbito da estrutura, colocando em perigo a segurança de passageiros, motorista ou terceiros.
12. Durante o período de vida útil de 16 (dezasseis) anos não poderão ocorrer falhas da estrutura global devido a fadiga/tensões mecânicas das cargas aplicadas, que obriguem a reparações de custo superior a 6 % do preço atualizado de aquisição da viatura, cuja despesa, em todo o caso, será suportada pelo Adjudicatário.

13. O Adjudicatário obriga-se à apresentação de toda a documentação referente ao projeto da estrutura, devidamente cotado, sendo dividido por painéis (com a inclusão das furações para drenagem das humidades interiores e passagem de cablagens ou outros elementos, de todos os perfis tubulares da carroçaria), com a antecedência mínima de um (1) mês relativamente ao início da fabricação do protótipo ou 1ª unidade.
14. Os desenhos constituintes desta documentação, fornecidos em ficheiro digital e em formato editável, em sistema informático em uso na Entidade Adquirente, são os referentes ao chassis, estrado da estrutura, painéis laterais, tejadilho, painel frontal e painel traseiro e todas as subestruturas da carroçaria. Esta documentação incluirá os desenhos dos vidros e localização, das cadeiras e dos balaústres, devidamente cotados, assim como a indicação, em forma de percentagem, dos materiais recicláveis que foram integrados na construção da carroçaria.

II. DIMENSÕES

1. O concorrente deve apresentar desenho cotado com as dimensões do veículo onde as principais dimensões exteriores devem cumprir os seguintes limites:
 - Comprimento: superior a 12000 mm;
 - Largura: 2.550 mm;
 - Altura: até 3.500 mm, incluindo equipamentos instalados sobre o tejadilho, se for o caso.
2. Relativamente a cotas como altura ao solo, distância entre eixos e vias dianteira e traseira, as dimensões devem permitir que o veículo circule normalmente, com carga máxima, sem que qualquer das suas partes toque no pavimento, em rampas de perfil longitudinal como o que se apresenta na figura seguinte, onde o declive é de 17% sem atenuação entre rampa e patamares.



III. PAVIMENTO

1. O pavimento deve ser antiderrapante, resistente ao desgaste e de fácil limpeza.

IV. REVESTIMENTO EXTERIOR

1. O tejadilho deve ser revestido de modo a evitar vibrações e a garantir uma boa vedação à água e ao pó.
2. O painel principal deve ser em material resistente à corrosão.

V. DECORAÇÃO

1. O design, bem como as cores finais exteriores serão oportunamente indicadas pela AVF.

VI. PORTA

1. Deve existir pelo menos uma porta de serviço, situada do lado direito do autocarro, com o acionamento e os comandos elétricos, ou pneumáticos.
2. Os comandos de emergência devem ter atuação pneumática.
3. A porta deve ter dispositivo anti-entallamento.
4. Deve existir sinal sonoro indicativo do fechamento das portas.
5. As portas devem proporcionar um fechamento perfeito e com boa vedação.

6. Deve ser garantido um fácil acesso para manutenção a todos os elementos da porta.
7. Devem ser apresentados desenhos de pormenor e esquemas de funcionamento da porta, bem como o fabricante e referência original de cada componente das portas.

VII. VIDROS E JANELAS

1. Os vidros podem ser simples ou duplos, mas terão que ser coloridos e atérmicos, com caixilhos colados.
2. As janelas, uma de cada lado do veículo, no mínimo, devem ser de abertura basculante ou deslizante e ter fechadura.
3. O para-brisas deve ser laminado, integral, numa única peça e possuir sistema de desembaciamento.
4. A janela do motorista deve ser em vidro temperado incolor e possuir sistema de desembaciamento.
5. Para saídas de emergência devem, de acordo com a lei, ser previstos vidros fixos a quebrar em caso de necessidade, os quais devem ter a inscrição "Saída de Emergência" e, junto dos mesmos, devem ser montados pequenos martelos presos por dispositivo antirroubo.

VIII. COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS

1. LOTAÇÃO:
 - a) O concorrente deve indicar na proposta a configuração da lotação do veículo, a qual deve ter, no mínimo, o seguinte número de lugares:

Classe 1	Sentados	Em pé	PMR	Motorista	Total
	23	40	1	1	65

- b) A indicação de lugares sentados refere-se a bancos fixos e a de lugar PMR refere-se a passageiro em cadeira de rodas.

2. PASSAGEIRO COM MOBILIDADE REDUZIDA:

- a) O acesso de cadeira de rodas ao interior do veículo deve ser garantido por uma rampa móvel, com robustez adequada e de fácil utilização. Esta rampa terá obrigatoriamente de ser totalmente recolhida para permitir o deslocamento do autocarro.
- b) Deve existir um botão exterior de sinalização para pessoas com mobilidade reduzida, colocado a uma altura acessível, com símbolo adequado.
- c) No habitáculo de passageiros deve existir um espaço destinado a pessoas em cadeira de rodas, cumprindo todas as condições da legislação em vigor sobre a matéria.

3. BANCOS DE PASSAGEIROS:

- a) Os bancos dos passageiros devem ser ergonómicos, com estrutura em metal com revestimento em material antiderrapante facilmente lavável e resistente a lavagens frequentes.
- b) O sistema de fixação dos bancos deve ser concebido de forma a facilitar a limpeza do pavimento e a desmontagem para reparação.
- c) Deve ser previsto a instalação de tomados USB no compartimento dos passageiros.

4. BALAUÍSTRES:

- a) Os balaústres devem ser em tubo com diâmetro adequado, reforçado em vãos ou comprimentos superiores a 2 metros.
- b) As peças de ligação devem permitir a sua fácil desmontagem, sem necessidade de retirar varões.

5. INFORMAÇÃO SONORA:

- a) Devem ser instalados no mínimo dois altifalantes no compartimento dos passageiros. O sistema de som deve ter rádio com leitor de CD e MP3.

6. CLARABOIAS:

- a) Deve existir pelo menos uma claraboia de abertura regulável, colocada no tejadilho que funcione como saída de emergência conforme legislação em vigor.

IX. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA

1. O compartimento do motorista deve ser aberto.
2. Deve existir um compartimento técnico para equipamentos localizado preferencialmente sobre o painel lateral superior ou, não sendo possível, noutro local próximo do posto de condução.
3. O triângulo deve ficar em suporte próprio, facilmente acessível.
4. O motorista deve dispor de dois espelhos retrovisores exteriores, elétricos e preferencialmente aquecidos, para além de outros que sejam obrigatórios, cumprindo a legislação em vigor.
5. O para-brisas e o vidro do lado esquerdo do motorista devem estar equipados com cortinas parasol e sistema de desembaciamento eficaz.
6. O banco do motorista deve ser ergonómico, com descanso de cabeça, ajustes da altura, da inclinação das costas e do posicionamento longitudinal.
7. O sistema de ar condicionado deve ter a consola de comando colocada de forma ergonómica e acessível ao motorista.
8. No tablier e noutros painéis de instrumentos, estes devem ser bem legíveis, tanto de dia como de noite, não provocando reflexos ou cansaço por excesso de intensidade luminosa, que se pretende que seja regulável.
9. Todos os instrumentos, interruptores e comandos devem ser legendados em português, ou obedecer à recomendação de simbologia CE, com botões de teclas iluminadas.

10. Deve existir junto ao posto de condução uma tomada USB destinada ao carregamento de aparelhos eletrônicos e uma tomada de isqueiro.

X. ACESSO AOS ÓRGÃOS DO VEÍCULO

Deve existir grande facilidade de acesso a todos os órgãos do chassis, de modo a facilitar a sua manutenção e desmontagem sempre que necessário.

XI. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

1. TECNOLOGIA:

- a) O sistema elétrico deve ser de tecnologia multiplex, e toda a instalação e o quadro devem ter os seus elementos devidamente dimensionados e etiquetados.

2. ILUMINAÇÃO INTERIOR:

- a) A iluminação do compartimento dos passageiros deve ser realizada com tecnologia LED integrada no teto.
- b) Deve ser prevista seguinte iluminação específica:
- Para o posto do motorista, na zona do equipamento de venda de bilhetes;
 - Para a zona de acesso, atuando automaticamente com a abertura da porta.

3. ILUMINAÇÃO EXTERIOR:

- a) Todos os faróis, farolins, luzes e refletores exteriores devem ter homologação CE, devendo ser garantido um fácil acesso para manutenção.
- b) Deve existir sinalização de paragem acionada por 2 botões, com indicação STOP ou Parar e simbologia Braille, de simples impulso, no mínimo, colocados nos balaústres ao longo do veículo.

- c) Apenas o primeiro acionamento de qualquer dos botões deve fazer atuar um sinal sonoro (campainha), ligando uma sinalização luminosa intermitente com a inscrição "PARAR" ou "STOP", visível para os passageiros, e uma luz avisadora no painel de instrumentos visível para o motorista.

XII. PAINÉIS INDICADORES DE DESTINO

1. COMPOSIÇÃO:

- a) O veículo deve possuir um painel frontal com a respetiva consola de comando.

2. TECNOLOGIA:

- a) Os painéis devem ser de tecnologia LED de alto brilho, de cor branca e cuja intensidade luminosa respeite a legislação em vigor.

3. ROBUSTEZ:

- a) As placas de LED e de controlo, ou quaisquer outros componentes do painel, devem estar alojados numa estrutura interna capaz de lhe conferir a robustez necessária para suportar as solicitações físicas mais adversas, próprias das condições de funcionamento em autocarros urbanos.

4. COMPARTIMENTO:

- a) O compartimento onde cada painel se encontre alojado deve permitir um fácil acesso para efeitos de manutenção e reparação dos componentes, assim como para a substituição do próprio painel.

5. DEFINIÇÃO E RESOLUÇÃO:

- a) O espaçamento vertical e horizontal entre cada LED, medido centro a centro, não deve ser superior a 10 mm, e o número de pontos LED do painel frontal (n.º de linhas vezes n.º de colunas) deve ser de 7 x 64, no mínimo.

6. SOFTWARE:

- a) Com os painéis deve ser fornecido o respetivo software, implementado em português, permitindo criar e editar, de forma simples, as listas de destinos e respetivos códigos numéricos, para posterior carregamento na consola de comando, através de pen drive USB ou cartão de memória.

7. CONSOLA DE COMANDO:

- a) A consola de comando deve ter um visor LCD com retroiluminação.
- b) Na consola de comando deve existir uma entrada USB frontal, para carregamento do ficheiro com a lista de destinos, assim como efetuar as atualizações de firmware eventualmente necessárias.
- c) A consola de comando deve ter um teclado alfanumérico para edição e inserção direta de destinos e outras mensagens.
- d) O software da consola de comando deve contemplar a existência de menus simples e intuitivos, em português, disponibilizando funções de edição, configuração, carregamentos e seleção de mensagens e destinos.
- e) A operação da consola de comando deve ser protegida por palavra-chave, no caso do acesso a funções de edição, configuração e carregamentos, e deve ser de livre acesso para seleção de destinos e mensagens.

8. PROTEÇÃO ELÉTRICA:

- a) Os painéis e a consola de comando devem possuir proteções elétricas contra inversões de polaridade e sobretensões, ou qualquer outra anomalia que provoque oscilações da tensão de alimentação.

CLÁUSULA 48.ª DIVERSOS

1. Deve ser previsto dispositivo que permita o reboque pela frente do chassis, de fácil acesso e sem causar estragos na carroçaria.
2. Os veículos deverão ainda estar dotados dos seguintes materiais e equipamentos:
 - a) Kit de primeiros socorros devidamente homologado;
 - b) Pelo menos dois extintores homologados para autocarros elétricos, em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria;
 - c) Triângulo de pré-sinalização homologado.
3. O autocarro deve possuir camara de visão traseira e sensores de marcha atrás para auxílio a manobras.
4. Os veículos devem ser construídos segundo as regras definidas na Legislação Portuguesa em vigor.
5. A carroçaria e os seus componentes devem ter durabilidade mínima de 10 anos, devendo o fabricante fornecer um plano com o esquema completo de manutenção preventiva da carroçaria.
6. Todas as estruturas do veículo devem ser sujeitas a tratamento anticorrosivo.

CAPÍTULO XI – ENSAIOS DE RECEÇÃO

CLÁUSULA 49.ª INSPEÇÕES E ENSAIOS

1. Para verificação da conformidade com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e com a legislação portuguesa em vigor, os veículos devem ser sujeitos a inspeções e a diversos tipos de ensaios, tais como os que a seguir se indicam, entre outros que o adjudicatário entenda dever a propor:
 - a) Inspeções em parque;
 - b) Estanquicidade da carroçaria;
 - c) Carregamento e autonomia de baterias;

- d) Operacionalidade do sistema de ar condicionado, aquecimento e ventilação;
 - e) Ensaios de estrada.
2. O adjudicatário deve elaborar um plano de testes, tendo em conta o disposto no parágrafo anterior, plano esse que oportunamente deve submeter à prévia aprovação da Entidade Adquirente e para cuja realização deve preparar todas as condições e reunir todos os meios necessários.